



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, Rua 9, Sala 2-515/516; (11) 2868-7259

(Whatsapp), Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7259, São

Paulo-SP - E-mail: decrimlvec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

André Rossetti de Almeida, Coordenador do Cartório da 1ª Vara das Execuções Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1008360-48.2023.8.26.0050 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Pena de Multa - Pena de Multa

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 20/04/2023 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 241,33

**REQUERENTE(S):**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Doutor Abraão Ribeiro, 313, MPSP, Bom Retiro, CEP 01133-020, São Paulo - SP

**REQUERIDO(S):**

**ANDERSON BOMFIM SANTOS**, RG 33506103, CPF 299.489.878-02, pai **MOACIR BOMFIM SANTOS**, mãe **SUELI PEREIRA DOS SANTOS BOMFIM**, Nascido/Nascida 30/01/1981, com endereço à Foz do Tejo, 16, Vila Fidalgo, CEP 02321-200, São Paulo - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Execução de Pena de Multa referente ao processo 0109013-90.2014.8.26.0050 da 20ª Vara Criminal de São Paulo – SP

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Recebida a Petição Inicial - 21/06/2023 11:06:26 - Cite-se o(a) executado(a), por via postal, com aviso de recebimento (Lei nº 6.830/1980, art. 8º, I), para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague a multa penal imposta no processo de conhecimento nº 20ª VCSP-0109013-90.2014.8.26.0050 (conforme certidão apresentada pelo Ministério Público) ou garanta a execução. Caso o(a) executado(a) esteja preso(a), expeça-se mandado de citação para cumprimento remoto, sob o código 506121, nos termos do Comunicado CG nº 1.086/2020, distribuindo-se à SADM local e observando-se o disposto no item 4 do Comunicado CG nº 378/2020. O pagamento da multa penal, aplicada em consonância com o disposto no Código Penal e na legislação especial que não dispuser de modo diverso, será efetuado no BANCO DO BRASIL, agência 1897-X, conta nº 139.521-1, depósito identificado 210-9, CNPJ nº 96.291.141/0001-80, em favor do Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo (FUNPESP), sendo imprescindível a juntada de comprovante do depósito bancário aos autos (NSCGJ, art. 481). Enquanto perdurar a restrição de acesso ao Fórum, o comprovante de pagamento da multa poderá ser encaminhado no e-mail decrimlvec@tjsp.jus.br ou Whatsapp (11) 2868-7259, identificando-se corretamente o executado e respectivo processo no campo "Assunto".

Pela Satisfação da Obrigação - 22/11/2023 15:28:45 - Converto a indisponibilidade em penhora e determino seu perdimento em favor do FUNPESP para adimplemento parcial do débito. Expeça-



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS**

Avenida Dr. Abrão Ribeiro, 313, Rua 9, Sala 2-515/516, (11) 2868-7259  
 (Whatsapp), Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7259, São  
 Paulo-SP - E-mail: decrim1vec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

se MLE. Diante da notícia de pagamento do valor emanescente, bem como manifestação favorável do exequente, JULGO EXTINTA A PENA DE MULTA imposta ao sentenciado Anderson Bomfim Santos, referente ao processo de conhecimento nº 20º VCSP-0109013-90.2014.8.26.0050. Providenciem-se as necessárias anotações e comunicações, nos termos do artigo 538-A, §5º, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Outrossim, cancele-se eventual inclusão do nome do executado no Serasa. Caso haja restrição oriunda deste feito no sistema Renajud, essa deverá ser retirada. Encaminhe-se cópia da presente sentença aos autos de execução da pena privativa de liberdade, se o caso. Caso se trate de apenado estrangeiro, em cumprimento ao comunicado CG nº 196/2018, oficie-se informando o teor desta decisão à missão diplomática do país de origem do executado ou, na falta dessa, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça, nos termos do art. 2º da Resolução nº 162/2012 do CNJ. Tratando-se de ato incompatível com a vontade de recorrer, e não havendo atos a serem praticados, certifique-se o trânsito em julgado e, oportunamente, arquivem-se. Havendo necessidade, servirá a presente sentença como OFÍCIO para os devidos fins de direito. P.I.C

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 30 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA**  
**1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS**

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, Rua 9, Sala 2-515/516, (11) 2868-7259  
 (Whatsapp), Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7259, São  
 Paulo-SP - E-mail: decrim1vec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**OFÍCIO - INFORMA EXTINÇÃO MULTA PENAL/SUBSTITUTIVA**

Processo Digital n°: **1008360-48.2023.8.26.0050**  
 Classe – Assunto: **Execução de Pena de Multa - Pena de Multa**  
 Autor: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Anderson Bomfim Santos**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que este Juízo, por sentença exarada no processo supracitado, julgou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do sentenciado abaixo qualificado, **especificamente em relação à pena de multa (originária e/ou substituída)** aplicada nos autos de origem n° **20ª VCSP-0109013-90.2014.8.26.0050**, por sentença exarada em **22/11/2023**.

Por derradeiro, considerando que esta VEC atua tão somente em relação às penas de multa, esclarecemos que eventual extinção da pena corporal será informada oportunamente pela Vara de Execução competente.

**Executado:** Anderson Bomfim Santos

**R.G.:** 33506103

**C.P.F.:** 299.489.878-02

**Data de nascimento:** 30/01/1981

**Filiação:** pai MOACIR BOMFIM SANTOS, mãe SUELI PEREIRA DOS SANTOS

BOMFIM

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. Marcelo Matias Pereira**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À):  
**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**  
 sedipo@tre-sp.jus.br

**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT – IIRGD**  
 iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br

**VARA CRIMINAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO**  
 20ª VCSP-0109013-90.2014.8.26.0050

